

**LEI MUNICIPAL N° 767/2014**

**"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa e outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de TEIXEIRA DE FREITAS o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

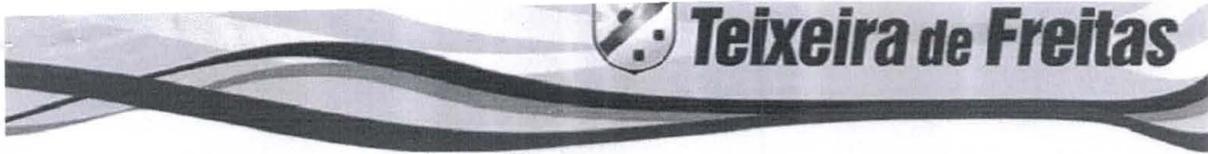
**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

**Art. 4º** O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 5º** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a praticas físicas específicas e ao bem estar mulher. Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

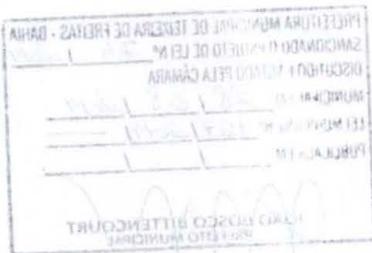
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 15 de setembro de 2014.

**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 30/10/14

*RB*  
Remilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006



Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com